



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024  
DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 039/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

### **CONTRATADO**

Razão Social: CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Logradouro: RUA JOSÉ VALENTE, Nº 50, BAIRRO CENTRO  
Cidade: DIVINESIA/MG, CEP: 36546-000  
CNPJ: 16.617.227/0001-10  
TEL.: (32) 98416-7553 - E-mail: com.ciencia.engenharia@gmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Araponga/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 14.936.550 SSP/MG, e do CPF n.º 077.267.376-46, e como **CONTRATADA**, a empresa CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.617.227/0001-10, com endereço comercial na Rua José Valente, n.º 50, Bairro Centro, na cidade de Divinésia/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Jose de Castro Alves, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 674.807.726-53, portador da Cédula de Identidade n.º M – 4.692.146 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Valente, n.º 50, Bairro Centro, CEP: 36546-000, na cidade de Divinésia/MG, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 098/2024, Dispensa de Licitação n.º 038/2024, atendendo as condições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista a desclassificação das propostas apresentadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

por não terem atendidas às exigências do Edital nº 029/2024, Processo Licitatório nº 074/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024, o que se faz, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## OBJETO

**Cláusula Primeira.** Trata-se de contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de locação de geradores, conforme descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda deste município durante os dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024, quando da realização do Festival do Café. No preço deverá estar incluso todas as despesas para com a locação do objeto, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, transporte, instalação, emissão e pagamento de guias de ARTs, dentre outros custos diretos e/ou indiretos.

### ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT.	P. TOTAL
01	01	<b>GERADOR DE ENERGIA SILENCIOSO E CABINADO STAND BY:</b> 1 (um) GERADOR DE ENERGIA SILENCIOSO, CABINADO, COM NO MÍNIMO 180 KVA, 127 V A 220 V RESPEITANDO AS NORMAS VIGENTES. DEVERÁ CONTER UM RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA DURANTE TODO PERÍODO DO EVENTO. O COMBUSTÍVEL DO GERADOR FICA A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA, COMO TAMBÉM TODAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA DE SEUS OPERADORES E AINDA A ART. DIAS 06, 07 e 08 de setembro de 2024	03	DIARIA (PERÍODO DA PASSAGEM DO SOM ATÉ A ÚLTIMA APRESENTAÇÃO NO PALCO)	3.080,00	9.240,00
02	01	<b>GERADOR DE ENERGIA SILENCIOSO E CABINADO LIGADO:</b> 1 (um) GERADOR DE ENERGIA SILENCIOSO, CABINADO, COM NO MÍNIMO 260	03	UNIDADE / DIARIA (PERÍODO DA PASSAGEM DO SOM ATÉ A	3.750,00	11.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

	<p>KVA, 127 V A 220 V RESPEITANDO AS NORMAS VIGENTES. DEVERÁ CONTER UM RESPONSÁVEL DA EMPRESA CONTRATADA DURANTE TODO PERÍODO DO EVENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMANECER LIGADO DURANTE AS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO PALCO, INCLUINDO O COMBUSTÍVEL DO GERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, BEM COMO TODAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E ESTADIA DE SEUS OPERADORES E AINDA A ART. (Ligado na passagem do som até o encerramento da última apresentação no palco durante a realização do evento. DIAS 06, 07 e 08 de setembro de 2024.</p>		<p>ULTIMA APRESENTAÇÃO NO PALCO)</p>		
--	--	--	--------------------------------------	--	--

## DOCUMENTOS E ANEXOS

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

## VALOR

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 20.490,00 (Vinte mil quatrocentos e noventa reais).

## FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta.** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data final do encerramento do evento, mediante ainda a emissão de Nota Fiscal e comprovação por parte da Equipe organizadora e/ou Fiscal do Contrato, de que o objeto foi executado a contento, devendo ser apresentado a respectiva Nota Fiscal.

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Araponga/MG, sob os nº 02 06 01 13 392 0048 2.224 3390 39 – Ficha: 0432

## **PRAZO**

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, devendo os serviços serem prestados exclusivamente no período de 06 à 08 de setembro de 2024.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**Cláusula Sétima.** O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I, tais como: custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, montagem e desmontagem, carregamento, fretes, diárias, alimentação estadia, custos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos e/ou serviços, considerando que os objetos deverão ser executados diretamente no município de Araponga – MG, durante a realização do evento devendo estar inclusos, transporte, fretes, utilização de EPI, elaboração e pagamento de ARTs, protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, dentre outros custos diretos e/ou indiretos e necessários à correta execução do objeto, combustível para os equipamentos, tudo conforme itens e serviços constantes no anexo I.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso dos equipamentos de proteção individual se necessários.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra durante a prestação dos serviços, em especial a informação precisa sobre a saúde dos menores.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer, município de Araponga/MG.

## DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Vigésima.** Nos casos de rescisão, Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

## **DO FORO**

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Araponga - MG.

## **CLÁUSUA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

14.1 - O Município de Araponga – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 30 de agosto de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**

CONTRATANTE

---

CM CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_